



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002134 - 27 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 046/2020  
De 25 de março de 2020

Prorroga calendário e concede descontos para pagamento em cota única do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial do art. 217 da Lei Complementar nº 12 de 29 dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a concessão do desconto de 20% (vinte por cento) para pagamentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana), em cota única até o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica estabelecido parcelamento em 04 (quatro) parcelas:  
I – Para pagamento da primeira parcela ou cota única até: 30 de junho de 2020;  
II – Para pagamento da segunda parcela: até 31 de julho de 2020;  
III – Para pagamento da terceira parcela: até 31 de agosto de 2020;  
IV – Para pagamento da quarta parcela: até 30 de setembro de 2020.

**Art. 3º.** O contribuinte que optar em pagar o IPTU parcelado, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º. deste Decreto;

**Art. 4º.** Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**Art. 5º** - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 25 de março de 2020.

  
VALMIR DOS SANTOS COSTA  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p. 1 de 1

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |

Scanned with CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)